



Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/666/2013   |
| Data:                    | 13/11/2013 Fls. 396 |
| Rubrica:                 | [assinatura]        |

Processo nº.: E-12/003/666/2013  
Data de Autuação: 13/11/2013  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Revisão Tarifa Anual - Dezembro de 2013  
Sessão Regulatória: 31 de Agosto de 2016

## RELATÓRIO

O presente Recurso<sup>1</sup> protocolizado nesta Agência em 17/03/2015, em face da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015<sup>2</sup>, de 28/01/2015, publicada no Diário Oficial em 12/02/2015, na qual aplicou penalidades de Advertência à Concessionária, foi apreciado na Sessão Regulatória de 25/02/2016, pelo Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2811/2016<sup>3</sup>, publicada no Diário Oficial em 07/03/2016.

<sup>1</sup> Fls. 292 à 298.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2372

DE 28 DE JANEIRO DE 2015

### CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$ 112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), seja levado à compensação na 3º Revisão Quinquenal, à descontar da Concessionária Prolagos;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade de Advertência, em razão do descumprimento da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão e Art. 22, Inciso I, alínea "1", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.843/2013;

Art. 5 - Encerrar o presente processo;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA; Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro-Relator; RICARDO LUIS SENRA CASTRO, Vogal.

<sup>3</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2811

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

### CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade,

#### DELIBERA:



Deliberação esta, que nega o recurso (artigo 1º), mas altera a redação do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015, determinando a compensação no próximo reajuste anual, 1º de dezembro de 2016 (artigo 2º).

Em 30/03/2016, o presente processo é encaminhado à CAPET e à CASAN, para ciência e anotação e prosseguimento da instrução.

Em seu parecer, a CAPET<sup>4</sup> analisa que "A metodologia adotada foi o lançamento do montante, devidamente convertido à data-base adequada, no Fluxo de Caixa aprovado pela III RQ, medindo-se, então, a diferença percentual entre o índice aprovado no certame revisional e o que seria adequado com o lançamento. Foram adotados os seguintes elementos básicos:

4.1. Para se converter os valores à data-base de dezembro/2008, adotada na III Revisão, usamos o seguinte quadro de indicadores, lançados na fórmula paramétrica contratual:

| dez/08         | nov/13  | dez/13  | jan/14  |
|----------------|---------|---------|---------|
| <i>IPC-BR</i>  |         |         |         |
| 320,244        | 417,243 | 420,142 | 424,290 |
| <i>IGP-DI</i>  |         |         |         |
| 404,185        | 527,422 | 531,056 | 533,197 |
| <i>Fatores</i> |         |         |         |
| 1,0000         | 1,3043  | 1,3133  | 1,3209  |

4.2. Os valores, conforme dispostos no despacho de folhas 133 a 135, levados à data-base pelos fatores acima calculados, são:

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015 de 28/01/2015, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

**Art. 2º** - Por autotutela, alterar a redação do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015, no que segue:

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) seja levado à compensação no próximo reajuste anual, de 1º de Dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2016..

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ADRANA MIGUEL SAAD, Vogal.

<sup>4</sup> Fls. 373 à 375, PARECER AGENERSA/CAPET Nº 058/2016, de 23/05/2016.



| nov/13                           | dez/13      | jan/14    | Totais      |
|----------------------------------|-------------|-----------|-------------|
| <i>Projeções</i>                 |             |           |             |
| -39.903,23                       | -171.533,38 | 98.899,40 | -112.537,21 |
| <i>Atualização - Base dez/08</i> |             |           |             |
| -30.593,62                       | -130.611,65 | 74.872,62 | -86.332,66  |

4.3. Portanto, o valor a ser lançado no fluxo de caixa aprovado na III RQ é R\$ 86.332,66 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser considerado como receita obtida pela Concessionária, a ser apropriado no computo geral de entradas de caixa;

5. Este lançamento provoca uma diminuição, na mesma proporção, da receita total requerida disponibilizada no Fluxo equilibrado, por substituição, mas os valores agregados permanecem como calculados no certame revisional;

6. Como o objetivo da compensação aprovada é estabelecer um redutor para o próximo índice de reajustamento tarifário, a ser homologado para 1º de dezembro de 2016, esta CAPET verificou a hipótese técnica de modificação de uma das parcelas de realinhamento aprovadas. O resultado é que o montante, se lançado diretamente no fluxo de caixa, proporcionaria uma alteração da parcela de 5,55% (cinco inteiros e quinhentos cinquenta mil milionésimos por cento) para 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento);

6.1. Da divisão de uma grandeza percentual pela outra, têm-se que o extrato ora apontado corresponde a 99,99833% (noventa e nove inteiros, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta milionésimos por cento);"

E concluiu:

"7. Com base nos cálculos acima, sugerimos a esse CODIR que seja homologado o redutor de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil e trinta milionésimos por cento), a ser aplicado sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2016;

7.1. Paralelamente, como o cálculo tomou por base os lançamentos compensados diretamente no Fluxo de Caixa exarado da III Revisão Quinquenal, pode ser adotado o percentual de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para 1º de janeiro de 2017, e apenas para esta data." *h*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                 |
| Processo:                | 12/003/666/2013 |
| Data:                    | 13/11/2013      |
| Rubrica:                 | Fis. 399        |
|                          | 1543265200      |

Em sua Promoção<sup>5</sup>, a Procuradoria fez as seguintes considerações: *"a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão impõe compensação de valores cobrados indevidamente a maior pela concessionária, por aplicação inadequada dos índices de reajuste homologados para dezembro de 2013. Este valor histórico apurado a ser recomposto é de R\$ 112.537,21.*

*Desta feita, a Capet procedeu aos cálculos, em seu parecer técnico, e concluiu pela aplicação de redutor na base de 0,167030%, a ser aplicado sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2016.*

*Por conseguinte, segundo a Capet, pode ser adotado o percentual de 5,548237%, a se considerado no realinhamento programado para a data exata de 1º de janeiro de 2017, medida que repara o ganho financeiro indevido da Prolagos,"*

E concluiu, opinando *"pela adoção do percentual apurado pela Capet, para que assim se cumpra o art. 2º da Deliberação Agenersa nº 2811/2016."*

Através do ofício AGENERSA/CODIR/SS.nº 64/2016<sup>6</sup>, a Concessionária foi intimada a apresentar suas razões finais

É o relatório,

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>5</sup> Fls. 378 e 379, PROMOÇÃO 10/2016/MSF-PROC/AGENERSA, de 07/07/2016.

<sup>6</sup> Fls. 380, de 26/07/2016..

São Pedro da Aldeia, 29 de agosto de 2016.

Carta Prolagos n. 1821-2016  
Protocolo nº. 1265/2016 e 1399/2016  
Resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº. 64/2016 e 69/2016

Para: AGENERSA - Agência Reguladora d Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ilmo. Sr.  
Luis Carlos Miranda  
Assessor do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

|                    |            |
|--------------------|------------|
| AGENERSA Protocolo |            |
| ID                 | 3521       |
| Data               | 30/08/2016 |
| Horário            | 13:51      |
| Rubrica            |            |

Fernanda da Silva  
ID Funcional: 1027-1  
Assistente EXECEX  
AGENERSA

Ref.: Revisão Tarifária Anual – Dezembro de 2013  
Processo nº. E/12/003/666/2013

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitado a apresentação de razões finais, vimos informar que concordamos com a diferença identificada pela CAPET, fls. 373-375, de R\$ 86.332,66 (dez/2008).

Relativamente a sugestão presente na nota tecnica nº. 058/2016, item 7 e 7.1., requeremos ao Conselho Diretor que a compensação seja realizada nas próximas revisões quinquenais, preferencialmente na revisão prevista para o ano de 2018 e não no reajuste anual.

Caso não entenda assim o Conselho Diretor, solicitamos a dedução do percentual de 5,55% para 5,548237%, a ser considerado no realinhamento programado para o 1º de janeiro de 2017.

Aproveitamos a oportunidade e pedimos escusas pela demora no envio da resposta, que se deu em virtude da necessidade da apuração do percentual.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos;

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Fernando Humphreys  
Diretor

|                     |                        |                            |
|---------------------|------------------------|----------------------------|
| AGENERSA            | PROTO                  | UPO                        |
| Instrumento Gerador | 09/Agenerisa/Protocolo | INFORMATIZADO/DIGITALIZADO |
| Data e Rubrica      | 30/08/2016             |                            |

Recebi em 30/08/16  
às 14:23  
Andressa da S. Dias  
Assistente CODIR-SS  
ID: 50233629 / AGENERSA

(22) 2621-5000  
Rodovia Amaral Peixoto, km 107  
Quadra 20 - Lote 9 - CEP: 28.940-000  
São Pedro da Aldeia - RJ

PROT. AGENERSA 30/AGO/2016 13:51 005027



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                   |
| Processo                 | E-12/003/666/2013 |
| Data                     | 13/11/2013        |
| Rubrica                  | Fis. 401          |

Processo nº.: E-12/003/666/2013  
Data de Autuação: 13/11/2013  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Revisão Tarifa Anual - Dezembro de 2013  
Sessão Regulatória: 31 de Agosto de 2016

### VOTO

O Recurso<sup>1</sup> interposto pela Concessionária Prolagos contra a Deliberação AGENERSA nº 2372/2015<sup>2</sup>, pela qual este Conselho - Diretor imputou penalidade de Advertência, foi apreciado na Sessão Regulatória de 25/02/2016, onde, de forma unânime, culminou na Deliberação AGENERSA nº 2811/2016<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Fls. 292 à 298.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2372

DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$ 112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), seja levado à compensação na 3ª Revisão Quinquenal, a descontar da Concessionária Prolagos;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade de Advertência, em razão do descumprimento da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão e Art. 22, Inciso I, alínea "1", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.843/2013;

Art. 5 - Encerrar o presente processo;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA; Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro-Relator; RICARDO LUIS SENRA CASTRO, Vogal.

<sup>3</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2811

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade;

#### DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015 de 28/01/2015, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, alterar a redação do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015, no que segue:



A decisão nega o recurso (artigo 1º), mas altera a redação do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015, determinando a compensação no próximo reajuste anual, 1º de dezembro de 2016 (artigo 2º).

Em 30/03/2016, a SECEX<sup>4</sup> encaminha o presente processo para a CAPET e para a CASAN, para ciência e anotação e prosseguimento da instrução.

A CAPET, em seu parecer<sup>5</sup>, informa a adoção de metodologia de lançamento do montante, devidamente convertido à data-base adequada, no Fluxo de Caixa aprovado pela 3ª Revisão Quinquenal, medindo-se, então, a diferença percentual entre o índice aprovado no certame revisional e o que seria adequado com o citado lançamento. Foram considerados os seguintes elementos básicos:

"4.1. Para se converter os valores à data-base de dezembro/2008, adotada na III Revisão, usamos o seguinte quadro de indicadores, lançados na fórmula paramétrica contratual:

| dez/08         | nov/13  | dez/13  | jan/14  |
|----------------|---------|---------|---------|
| <i>IPC-BR</i>  |         |         |         |
| 320,244        | 417,243 | 420,142 | 424,290 |
| <i>IGP-DI</i>  |         |         |         |
| 404,185        | 527,422 | 531,056 | 533,197 |
| <i>Fatores</i> |         |         |         |
| 1,0000         | 1,3043  | 1,3133  | 1,3209  |

4.2. Os valores, conforme dispostos no despacho de folhas 133 a 135, levados à data-base pelos fatores acima calculados, são:

| nov/13                            | dez/13      | jan/14    | Totais      |
|-----------------------------------|-------------|-----------|-------------|
| <i>Projeções</i>                  |             |           |             |
| -39.903,23                        | -171.533,38 | 98.899,40 | -112.537,21 |
| <i>Atualização - Base dez/08.</i> |             |           |             |
| -30.593,62                        | -130.611,65 | 74.872,62 | -86.332,66  |

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) seja levado à compensação no próximo reajuste anual, de 1º de Dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ADRANA MIGUEL SAAD, Vogal

<sup>4</sup> Fls. 371.

<sup>5</sup> Fls. 373 à 375, PARECER AGENERSA/CAPET Nº 058/2016, de 23/05/2016.



|                             |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL    |
| Processo: E-12/003/666/2013 |
| Data: 13/11/2013            |
| Fls. 403                    |
| Rubrica: [assinatura]       |

4.3. Portanto, o valor a ser lançado no fluxo de caixa aprovado na III RQ é R\$ 86.332,66 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser considerado como receita obtida pela Concessionária, a ser apropriado no computo geral de entradas de caixa;

5. Este lançamento provoca uma diminuição, na mesma proporção, da receita total requerida disponibilizada no Fluxo equilibrado, por substituição, mas os valores agregados permanecem como calculados no certame revisional;

6. Como o objetivo da compensação aprovada é estabelecer um redutor para o próximo índice de reajustamento tarifário, a ser homologado para 1º de dezembro de 2016, esta CAPET verificou a hipótese técnica de modificação de uma das parcelas de realinhamento aprovadas. O resultado é que o montante, se lançado diretamente no fluxo de caixa, proporcionaria uma alteração da parcela de 5,55% (cinco inteiros e quinhentos cinquenta mil milionésimos por cento) para 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento);

6.1. Da divisão de uma grandeza percentual pela outra, têm-se que o extrato ora apontado corresponde a 99,99833% (noventa e nove inteiros, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta milionésimos por cento);"

E concluiu:

"7. Com base nos cálculos acima, sugerimos a esse CODIR que seja homologado o redutor de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil e trinta milionésimos por cento), a ser aplicado sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2016;

7.1. Paralelamente, como o cálculo tomou por base os lançamentos compensados diretamente no Fluxo de Caixa exarado da III Revisão Quinquenal, pode ser adotado o percentual de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para 1º de janeiro de 2017, e apenas para esta data."

A Procuradoria da AGENERSA, em sua Promoção<sup>6</sup>, considerou que: "a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão impõe compensação de valores cobrados indevidamente a maior pela concessionária, por aplicação inadequada dos índices de reajuste homologados para dezembro de 2013. Este valor histórico apurado a ser recomposto é de R\$ 112.537,21."

<sup>6</sup> Fls. 378 e 379, PROMOÇÃO 10/2016/MSF-PROC/AGENERSA, de 07/07/2016.





|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                   |
| Processo                 | E-12/003/666/2013 |
| Data                     | 11/08/2013        |
| Fls.                     | 404               |
| Rubrica                  | [Assinatura]      |

Acolhe que "a Capet procedeu aos cálculos, em seu parecer técnico, e concluiu pela aplicação de redutor na base de 0,167030%, a ser aplicado sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2016."

Acrescenta que "segundo a Capet, pode ser adotado o percentual de 5,548237%, a ser considerado no realinhamento programado para a data exata de 1º de janeiro de 2017, medida que repára o ganho financeiro indevido da Prolagos,"

E concluiu, opinando "pela adoção do percentual apurado pela Capet, para que assim se cumpra o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2811/2016."

Em resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 64/2016<sup>7</sup>, a Concessionária protocolizou intempestivamente, a carta Prolagos nº 1821/2016<sup>8</sup>, onde concordou com os cálculos da CAPET, propondo alternativas para a compensação.

Desta forma, concluo meu entendimento, acolhendo os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, propondo ao Conselho-Diretor:

- Aplicar o redutor de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil trinta milionésimos por cento) sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Adotar o percentual apurado pela CAPET de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para partir de 1º de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Baixar o processo em diligência para que a CAPET proceda à juntada do parecer técnico que analisará a homologação do Realinhamento Revisional, para comprovar o cumprimento desta decisão.

É o voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

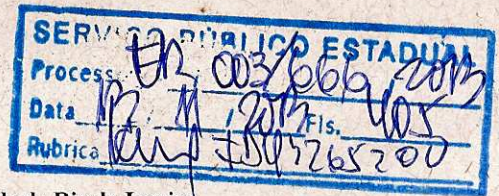
<sup>7</sup> Fls. 380, de 26/07/2016..

<sup>8</sup> Fls. 400, CARTA - PROLAGOS Nº 1821/2016, PROTOCOLIZADA EM 30/08/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2954, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO  
TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade,

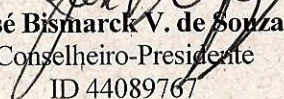
**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar o redutor de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil trinta milionésimos por cento) sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;

Art. 2º - Adotar o percentual apurado pela CAPET de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para 1º de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET proceda à juntada do parecer técnico que analisará a homologação do Realinhamento Revisional, para comprovar o cumprimento desta decisão.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2016.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076